**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O SINDICATO RURAL DE COMODORO E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT.**

**PROCESSO N°:** SECEL-PRO-2026/03705

**ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:** SINDICATO RURAL DE COMODORO

**OBJETO:** Realizar e executar a 5ª Programação Cultural da Cavalgada de Comodoro, com apresentações musicais e manifestações culturais regionais, oferecendo as estruturas necessárias à realização das atividades, de forma gratuita, com público estimado de 2.500 pessoas, promovendo a valorização e a difusão da cultura e das tradições locais.

**MODALIDADE:** TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

**VALOR:** R$ 599.648,96 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A presente justificativa tem por objeto fundamentar juridicamente a inexigibilidade de chamamento público, com base no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL/MT) e o Sindicato Rural de Comodoro, visando à realização da 5ª Programação Cultural da Cavalgada de Comodoro, no valor global de R$ 599.648,96.

**I – FUNDAMENTO LEGAL**

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica".

Tal previsão é complementada pelo artigo 32 da mesma norma, que determina a obrigatoriedade de justificativa expressa, clara e objetiva por parte do administrador público quanto à não realização do procedimento competitivo.

No âmbito estadual, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 dispõe sobre os procedimentos para formalização de parcerias com OSCs, reiterando que, apesar

SECELDIC202615864

Assinado com senha por JANDEIVID LOURENCO MOURA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAC - 19/08/2026 às 16:30:43.
Documento Nº: 39950549-2203 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39950549-2203

SIGA

da regra geral do chamamento público, poderá haver inexigibilidade nos casos previstos no art. 31 da legislação federal, desde que demonstrada a devida motivação técnica e jurídica, como ora apresentado.

**II – NATUREZA SINGULAR DO OBJETO**

O projeto "5ª Programação Cultural da Cavalgada de Comodoro" tem por objeto a realização de evento tradicional já consolidado no calendário cultural do município, encontrando-se em sua 5ª edição consecutiva. A cavalgada representa manifestação cultural historicamente vinculada às tradições rurais da região, reunindo cavaleiros, comitivas, produtores rurais e a população em geral em torno de uma identidade cultural própria e continuada.

A execução do evento pressupõe continuidade em relação às edições anteriores, preservando a estrutura, o formato, o calendário e a identidade já consolidados junto à comunidade local e regional. Não se trata, portanto, de evento genérico ou substituível por outra programação cultural equivalente, mas de manifestação específica, vinculada à trajetória e à tradição já edificadas pelas edições precedentes.

O objeto, assim, não se confunde com a contratação genérica de serviços de produção cultural, mas com a continuidade de um evento tradicional individualizado, cuja identidade decorre justamente da manutenção de sua organização pela mesma entidade ao longo de suas sucessivas edições.

Nessas condições, eventual competição entre organizações não permitiria comparar objetos equivalentes, pois nenhuma proposta alternativa poderia reproduzir a mesma trajetória, identidade e vínculo comunitário já consolidados pela entidade organizadora ao longo das edições anteriores do evento.

A conclusão do evento atende ao interesse público ao viabilizar a continuidade de manifestação cultural tradicional, gratuita e acessível à população, fortalecendo a identidade cultural regional e ampliando as condições de fruição cultural no município de Comodoro e região.

Assim, a natureza singular do objeto está objetivamente caracterizada pela continuidade histórica do evento e pela indissociabilidade entre as edições já realizadas e a presente, evidenciando a inviabilidade de competição para os fins do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

**III – SINGULARIDADE DA ENTIDADE PARCEIRA (OSC)**

Conforme os documentos que instruem o processo, a singularidade do Sindicato Rural de Comodoro decorre de sua condição de entidade representativa do setor rural do município,

SECELDIC202615864

Assinado com senha por JANDEIVID LOURENCO MOURA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAC - 19/08/2026 às 16:30:43.
Documento Nº: 39950549-2203 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39950549-2203

SIGA

historicamente responsável pela organização das edições anteriores da Cavalgada de Comodoro, com estrutura, capacidade técnica-operacional e vínculo comunitário consolidados junto ao público e aos participantes tradicionais do evento.

A inviabilidade de competição decorre da inexistência de outra organização que reúna, simultaneamente:

- vinculação formal e histórica com a organização das edições anteriores da Cavalgada de Comodoro;
- legitimidade e representatividade junto ao setor rural e à comunidade local, essenciais à mobilização de cavaleiros, comitivas e produtores participantes;
- domínio da estrutura, logística e relacionamentos institucionais já consolidados para a realização do evento;
- capacidade de assegurar a continuidade da identidade cultural e da tradição já estabelecidas nas edições anteriores.

A substituição da entidade romperia a continuidade da tradição já consolidada, comprometendo a identidade cultural do evento junto à comunidade e a mobilização dos participantes historicamente vinculados à sua realização.

Dessa forma, resta configurado que as metas da parceria somente podem ser atingidas pela entidade especificamente vinculada à organização do evento, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

**IV – ALINHAMENTO ÀS POLÍTICAS CULTURAIS**

A proposta está em conformidade com os marcos normativos da política cultural, em especial:

- Constituição Federal, arts. 215 e 216: que asseguram o exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e a proteção das manifestações da cultura popular;
- Lei nº 14.835/2024: marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura, que reconhece a cultura, em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como direito fundamental e orienta a atuação cooperativa do poder público;
- Decreto nº 12.916/2026: Política Nacional das Artes, que busca ampliar o acesso da população brasileira às manifestações culturais.

Ressalta-se, ainda, que o projeto atende aos princípios do interesse público recíproco e da mútua cooperação, com corresponsabilidade na execução das metas e dos objetivos definidos no plano de trabalho, nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

SECELDIC202615864

Assinado com senha por JANDEIVID LOURENCO MOURA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAC - 19/08/2026 às 16:30:43.
Documento Nº: 39950549-2203 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39950549-2203

SIGA

A realização da 5ª Programação Cultural da Cavalgada de Comodoro contribui para a preservação das tradições culturais rurais do município, o fortalecimento da identidade regional e a democratização do acesso à cultura e ao lazer.

**V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, restam plenamente preenchidos os requisitos legais e técnicos que justificam a inexigibilidade de chamamento público, conforme o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e regulamentações estaduais aplicáveis.

A celebração do Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Comodoro configura-se como medida legal, legítima e alinhada ao interesse público, devendo ser formalizada com a publicação do extrato da justificativa, conforme o artigo 32 da referida norma, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos de habilitação, regularidade, capacidade técnica, adequação do plano de trabalho e compatibilidade dos custos.

SECELDIC202615864

Assinado com senha por JANDEIVID LOURENCO MOURA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAC - 19/08/2026 às 16:30:43.
Documento Nº: 39950549-2203 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39950549-2203

SIGA